



SÃO JOÃO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando de Você!

Mensagem de Projeto de Lei n.º 13/2024

Data 12/03/2024

Regime de urgência

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, e dá outras providências"**.

A matéria apresentada tem por escopo a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São João do Ivaí, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no município de São João do Ivaí-Pr, integrante da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Assistência Social de São João do Ivaí/Pr.

Assim, busca-se com o presente Projeto inserir no ordenamento jurídico do município a lei de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

Por fim, almeja-se, com o presente Projeto, buscar recursos cuja essência é garantir a equidade de oportunidades, visando fornecer aos agentes sociais, instituições e, sem exceção, a população, conhecimento necessário à transformação da consciência objetiva para eliminação da intolerância entre os gêneros, buscando prevalecer à perspectiva da igualdade no Município de São João do Ivaí/Pr.

Sendo esta Casa o lugar apropriado para as discussões levadas a termo pelo povo e seus representantes, no caso Vossas Excelências, elaboramos o projeto de lei com a ementa acima descrita e o



SÃO JOÃO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando de Você!

submetemos a apreciação e deliberação desta honrada Casa de Leis, para a devida aprovação.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carla Suzi Emerenciano
PREFEITA MUNICIPAL



SÃO JOÃO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando de Você!

Projeto de Lei n.º 13/2024

12/03/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e sancionou a seguinte Lei:

TITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art.1 º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São João do Ivaí, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no município de São João do Ivaí-Pr.

Art. 2 º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, visa assegurar recursos necessários para efetivação das políticas públicas dedicadas à promoção da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos da mulher, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra mulher.

Art. 3 º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher –FMDM:

I- dotação consignada no orçamento municipal necessária ao funcionamento das políticas públicas e projetos determinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;

III- doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, que sejam destinados especificamente ao Fundo Municipal dos



SÃO JOÃO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando de Você!

Direitos da Mulher – FMDM;

V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI – outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

Paragrafo único: As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4 º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de São João do Ivaí, será gerido pela Secretária Municipal de Assistência Social juntamente com a Presidente do CMDM ou outro funcionário designado para tal função, de acordo com as resoluções plenárias do conselho, para as quais receberá o auxílio do setor de contabilidade.

Art. 5 º. A secretária municipal de Assistência Social juntamente com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ficam responsáveis pela prestação de contas e demais movimentações financeiras do fundo.

Art. 6 º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão destinados exclusivamente aos serviços, programas, projetos de atendimento a Mulher aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Paragrafo único: O Fundo terá vigência indeterminada.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7 º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em reunião elaborarão seu Regimento Interno, e demais documentos necessários ao funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete da Prefeita, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (12/03/2024).

CARLA SUZI EMERENCIANO
PREFEITAMUNICIPAL
